

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

PROCESSO ADM IDOC Nº 3.703/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEMESP

REF: IMPUGNAÇÃO

IMPGTE: CPX DISTRIBUIDORA S/A

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante aduz, em síntese, que o edital contém irregularidade ao exigir amostra dos produtos ofertados. Aduz que tais providências trazem custos indevidos para os licitantes. Além disso, seria ineficaz a exigência de 01 pneu para testes em veículos, sendo necessário para avaliação, a troca de 4.

Requer alteração do edital, adequando-o ao que entende correto.

É a síntese do necessário.

Não há qualquer irregularidade no edital.

A impugnante traz alegações de forma subjetiva e genérica, desprovidas de qualquer apontamento objetivo que demonstre o alegado impedimento ou impossibilidade de atendimento ao edital.

A exigência de amostras dá-se justamente para se verificar se o produto ofertado corresponde ao apresentado nas propostas pelos licitantes, e ao exigido no edital, e tem amparo legal no §2º do art. 42, da Lei 14.133/21, a saber:

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Ademais, é sabido que não é porque, eventualmente, a impugnante não tenha condições, por suas características, de atender ao edital, que este está maculado, ou contém cláusulas restritivas.

No mesmo sentido, comentando o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, mas que aplica-se perfeitamente a Lei 14.133/21, a doutrina:

“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 1085, 3º andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68 • (19) 3097-1000 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

Fica mantido o edital.

Leme, 14 de maio de 2.025

Paulo César Máximo
Secretário de Transporte e Viação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF13-6599-91B9-AD71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 14/05/2025 13:44:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/EF13-6599-91B9-AD71>